

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BRASÍLIA-DF, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.531.178/0001-69, representado por seu Presidente, Sr. HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO, e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.113.647/0001-20, representado por seu Presidente, Sr. FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

Os sindicatos convenientes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de Farmacêuticos empregados em farmácias e drogarias, com abrangência territorial no Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO MENSAL DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 os farmacêuticos passam a ter as seguintes remunerações e cargas horárias diárias e semanais:

- a) R\$ 4.985,54 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- b) R\$ 4.659,78 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- c) R\$ 3.565,30 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos) para uma jornada de 34 (trinta e quatro) horas semanais;
- d) R\$ 3.493,29 (três mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos) para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais;
- e) R\$ 2.466,78 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) para uma jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- f) R\$ 2.332,09 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e nove centavos) para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- g) R\$ 1.166,03 (um mil, cento e sessenta e seis reais e três centavos) para uma jornada de 10 (dez) horas semanais;

h) Piso opcional de 44 horas para jornada 12 x 36 (jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com uma hora de intervalo intrajornada).

CLÁUSULA QUARTA – DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO

O Farmacêutico substituto do responsável técnico receberá salário igual ao do substituído, nos termos da legislação em vigor, desde que cumprida a mesma jornada de trabalho. O farmacêutico substituído, quando não responsável técnico, deverá receber salário negociado livremente entre as partes, ficando assegurada uma remuneração mínima inicial de R\$ R\$ 2.924,31 (dois mil, novecentos e vinte quatro reais e trinta e um centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DO SALÁRIO DO FARMACÊUTICO

O salário do farmacêutico não poderá ser inferior aos previstos nesta Convenção.

CLÁUSULA SEXTA – DO QUINQUÊNIO

A partir desta convenção o farmacêutico que completar 05 (cinco) anos de trabalho na empresa receberá, além do salário, mais 1% (um por cento) desse valor a título de quinquênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

As dúvidas relacionadas a presente convenção serão resolvidas com a participação dos Sindicatos signatários ou no Foro competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas empregadoras representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL (SINCOFARMA-DF) concedem à categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BRASÍLIA (SINDIFAR-DF), a partir de 1º de setembro de 2015, um reajuste salarial de 9,0% (nove por cento) para os farmacêuticos com ou sem responsabilidade técnica e para os farmacêuticos substitutos, incidente sobre todos os salários de setembro de 2015, resultante da negociação coletiva para a recomposição dos salários, incluindo neste salário a produtividade, mais aumento real, zerando qualquer resíduo inflacionário do período anterior à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA AS ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura desta Convenção, para que as empresas façam as anotações na CTPS de seus funcionários, adequando-as as diversas formas de remuneração das Cláusulas Terceira e Quarta desta Convenção. Ressalvado os direitos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPENSAÇÕES E ANTECIPAÇÕES

Poderão ser compensados os reajustes e as antecipações espontâneas concedidas a partir de 1º de setembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAR O REAJUSTE SALARIAL

Os valores referentes às Cláusulas Terceira e Quarta, terão vigência já no contracheque referente a setembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas empregadoras, em livre acordo com seus farmacêuticos empregados, poderão efetuar, a cada mês, adiantamentos quinzenais de até 50% (cinquenta por cento) sobre os seus vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados farmacêuticos responsáveis técnicos o Princípio da Irredutibilidade Salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Os profissionais que percebam parcelas variáveis do salário receberão repouso semanal remunerado de acordo com o seguinte cálculo: divide-se a parte variável pelo número de dias do mês e o resultado multiplica-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FOLGAS NOS DOMINGOS

A partir desta convenção o farmacêutico poderá gozar de 02 (duas) folgas por mês aos domingos, desde que não comprometa a presença do farmacêutico durante todo o horário de funcionamento da Drogaria ou Farmácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, CURSOS, ETC.

Mediante livre entendimento com a direção da empresa, o farmacêutico poderá ausentar-se do serviço por até 05 (cinco) dias por ano, sem prejuízo de sua remuneração, para participação em cursos, simpósios, congressos, e outros, relativos à sua área de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FÉRIAS

A critério e conveniência das partes, as férias poderão ser concedidas em dois períodos no ano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE DA JORNADA

Além da folha de ponto, os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, nos termos da Portaria nº 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALE-TRANSPORTE

Quando da concessão de Vale-Transporte, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal, procedendo ao desconto na forma da lei.

CLÁUSULA VISÉSIMA – RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

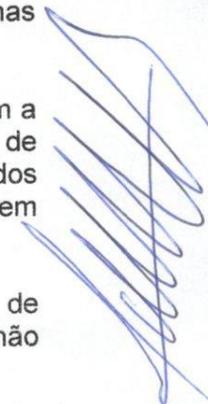
1. Cópia das guias de depósitos do FGTS dos últimos 6 meses;
2. Cópia dos 6 (seis) últimos contracheques;
3. Carteira de trabalho atualizada;
4. Aviso prévio;
5. Carta de preposto ou procuração (caso o proprietário não possa comparecer);
6. Livro de registro de empregados ou fichas;
7. Cópia da guia da Contribuição Sindical do Farmacêutico para o SINDIFAR-DF;
8. Cópia da guia da Contribuição Sindical da empresa para o SINCOFARMA-DF;
9. Termo de rescisão do contrato de trabalho em 05 vias;
10. Dinheiro ou Depósito em conta;
11. Termo de Seguro Desemprego;
12. Atestado Admissional;
13. Recibo de depósito da multa do FGTS, quando houver e nos termos da lei;
14. Relatório de Inventário de produtos regidos pelo SNGPC da ANVISA.

Parágrafo Único: O Sindicato dos Farmacêuticos não poderá se negar a proceder à homologação em qualquer hipótese, inclusive quando houver acordo para os farmacêuticos contratados das demais faixas salariais, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo, se for o caso, efetuar as ressalvas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Além da responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em Drogarias e Farmácias, observando sempre a legislação vigente, são recomendações para as atribuições do exercício das atividades profissionais farmacêuticas:

- a) Escriturar e conferir rotineiramente o estoque dos medicamentos controlados conforme as normas editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- b) Desenvolver mecanismos e rotinas para verificar se os produtos comercializados nas Drogarias e Farmácias estão registrados corretamente nos órgãos competentes;
- c) Desenvolver mecanismos e rotinas para verificar se os produtos recebidos estão com a data de validade em condições de serem comercializados, se os números dos lotes de todos os produtos estão discriminados nas Notas Fiscais, bem como o estoque dos medicamentos existentes nas Drogarias e Farmácias estão em condições de serem comercializados;
- d) Desenvolver programas de Assistência Farmacêutica que contemplem o cadastro de pacientes crônicos, aferição de pressão arterial, testes bioquímicos e outros que não houver restrições legais;
- e) Desenvolver programa de armazenamento e controle para produtos termolábeis;



f) Coordenar e orientar a aplicação de injetáveis, aplicando-os se necessário e se as condições assim permitirem;

g) Em se tratando de Farmácia de Manipulação, cabe ao Farmacêutico Responsável Técnico a responsabilidade pelo cumprimento das normas específicas, editadas pela ANVISA, e outras afins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

Ficam terminantemente proibido as seguintes ações:

a) Não será cobrado pelo Sindicato dos Farmacêuticos nenhum valor para o arquivamento ou registro de contrato. Os signatários desta convenção devem fazer conjuntamente a redação dos mesmos e compulsoriamente deverão receber um visto das partes signatárias desta Convenção, o mesmo deverá ser assinado pelo farmacêutico na sede do SINDIFAR-DF.

b) O envio de correspondência ou qualquer outro tipo de comunicação com informações distorcidas referente a presente Convenção e também sem assinaturas e remetentes, por ambas as partes signatárias.

c) O envio por parte do Sindicato dos Farmacêuticos de Brasília, de qualquer tipo de cobrança referente à Contribuição Confederativa em nome da empresa, deverá ser emitida em nome do farmacêutico e enviada para a sua residência ou para o endereço da empresa onde trabalha.

d) Em nenhuma hipótese poderá ser exigido das Drogarias e Farmácias, certidão negativa (nada consta) junto ao SINDIFAR-DF, seja a que título for, em face da inexistência de vínculo ou obrigação de recolhimento ao SINDIFAR-DF, tais como taxas ou quaisquer outras com o referido Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO USO DO UNIFORME

As empresas empregadoras fornecerão uniformes gratuitamente, devendo privilegiar a cor branca, quando exigidos para execução do trabalho, bem como equipamento de proteção individual, estabelecida pela legislação vigente, e o crachá de identificação.

Parágrafo Único: A roupa branca e jaleco longo branco podem ser considerados uniformes para o farmacêutico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empregadas gestantes terão estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório ao estabelecimento empregador, o fornecimento ao farmacêutico, com ou sem responsabilidade técnica, o demonstrativo de pagamento salarial, com discriminação de salário, gratificações, horas extras e demais ganhos, se houver, bem como descontos efetuados e a importância do FGTS a ser depositado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro: Aos farmacêuticos será proporcionado local adequado de trabalho incluindo-se a colocação de mesa e cadeira, que estejam preferencialmente instaladas na área de atendimento ao público da Drogaria ou Farmácia, quando possível.

Parágrafo Segundo: A empresa é obrigada a aquisição de Livro Técnico, tais como DEF (Dicionário de Especialidades Farmacêuticas), GUIAMED ou equivalente, por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O farmacêutico quando subordinado ao gerente, o estará apenas nas questões administrativas regulamentares da empresa. No que tange às questões técnicas, este detém o papel de manter a empresa nos ditames legais, a fim de salvaguardar sua integridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência em todo o Distrito Federal, pelo período de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos para 1º de setembro de 2015 e seu término em 31 de agosto de 2016.

Parágrafo Único: Em 1º de setembro de 2016 serão mantidas as cláusulas atuais, discutindo-se o percentual de aumento e, se for o caso, novas cláusulas a serem submetidas à vontade das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MULTA

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o salário pago ao farmacêutico de acordo com a jornada de trabalho cumprida por este, pela parte que descumprir as obrigações de fazer estabelecidas nesta Convenção, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS MULTAS E/OU PENALIDADES IMPOSTAS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

As multas e penalidades impostas aos estabelecimentos pelos Órgãos Fiscalizadores serão pagas sempre por aquele que der origem a mesma.

Parágrafo Único: Para que esta cláusula tenha valor legal far-se-á necessária à entrega de cópia do Auto de Infração ao farmacêutico, o qual dará ciência do recebimento do mesmo, ainda que seja por via postal, com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS

O valor da taxa Assistencial será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) e será paga em 02 (duas) parcelas de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), sendo a 1ª parcela até o dia 10/01/2016 e a 2ª parcela até o dia 10/02/2016, devendo ser quitado através de boleto bancário a ser expedido pelo SINDIFAR-DF, ou através de crédito na Conta Corrente nº. 1198-9, Agência nº 0002, Operação nº 003 da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro: Subordina-se o presente desconto assistencial a não oposição do farmacêutico, manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato Laboral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura da presente Convenção Coletiva Trabalho.

Parágrafo Segundo: O valor da taxa assistencial acima definido deverá ser descontado do salário do farmacêutico e repassado para o SINDIFAR-DF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão de Conciliação Intersindical prevista na Lei 9.958/2000 será mantida pelos Sindicatos signatários desta Convenção, a qual funciona no SCS, Quadra 04, Bloco A, Edifício Embaixador, Sala 112, com Regimento Próprio.

Hélio José de Araújo
HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BRASÍLIA

Francisco Messias Vasconcelos
FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS

PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL